



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/03/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 609/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na presente Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013:

“Art. O saldo de créditos das contribuições sociais PIS e COFINS apurado na data da publicação desta Lei por indústrias produtoras de açúcar, classificado nas posições NCM 1701.13.00, 1701.14.00 e 1701.99.00, e/ou etanol classificado nas posições NCM 2207.10.10 e 2207.10.90, poderá ser usado, independentemente de sua origem, para a compensação com débitos próprios ou de terceiros, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil bem como com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a todas as espécies de contribuições sociais, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. Permanecendo saldo de crédito, mesmo que parcialmente, após o transcurso do período de 12 meses, a partir da publicação desta Lei, os contribuintes a que se refere o caput poderão requerer o ressarcimento em dinheiro ou a emissão de título certificado pela Receita Federal do Brasil para compensação com quaisquer dívidas decorrentes de recursos provenientes do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O setor sucroenergético recebeu um significativo investimento na última década, alcançando seu ápice em 2008, ano no qual iniciaram operação 30 novas unidades industriais: foram 118 ao todo desde 2005. Em menos de 10 anos, o Brasil conseguiu mais que duplicar a área plantada, em relação à área plantada nos 500 anos anteriores: de 257 milhões de toneladas de cana produzidas em 2000, o Brasil chegou a produzir, no ano 2010, 620 milhões.

Estes investimentos tiveram incidência de PIS e COFINS, à alíquota de 9,25% em regra, que geraram créditos para estas indústrias. Porém, como grande parte destes investimentos foi voltada à produção de etanol, o qual sofre baixa incidência de PIS COFINS ou voltada à produção de açúcar em sua maior parte destinado ao mercado externo, hipótese em que não é tributado pelo PIS COFINS, verificou-se um significativo acúmulo de créditos nestas indústrias.

Estes créditos acumulados acabam de tornando “custo” para os novos

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 14/3/2013, às 16:40
Alexandre Morais, Mat. 258286

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 14/03/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 609/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

empreendimentos, onerando-os e desestimulando futuros investimentos. Na verdade, a dificuldade da recuperação destes créditos pode ser visto, de certo modo, em uma imposição tributária via oblíqua, pois são créditos tributários de difícil ou improvável recuperação nos curto ou médio prazos, períodos em que não há correção monetária ou incidência de juros, tais como a SELIC.

Desta forma, deve-se buscar uma solução para os investimentos sucroenergéticos.

Em relação aos já realizados, o mecanismo mais eficaz e rápido é a compensação ampla com quaisquer débitos tributários, inclusive de natureza previdenciária. Além disso, caso se verifique a impossibilidade da recuperação destes créditos dentro de um período razoável sugere-se que o mesmo possa ser ressarcido em espécie; no entanto, o mecanismo mais inovador apresentado na presente emenda, seria a possibilidade de convertê-lo em títulos para pagamentos de quaisquer dividas originadas pelo Tesouro Nacional, inclusive financiamento pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

Esta compensação, sendo um cruzamento de saldos credores e devedores entre a União e os contribuintes, não implica renúncia fiscal e portanto dispensa qualquer previsão orçamentária.

Por fim, deve-se ressaltar que para os projetos futuros é relevantíssima a desoneração de PIS COFINS do investimento. Um mecanismo que se sugere para tanto é a possibilidade de inclusão destes investimentos no denominado REIDE, o qual da isenção destas contribuições

Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA

_ _ _